

CONTRATO CT-EPE-055/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DA DEMANDA POTENCIAL DE GÁS NATURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE E FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TE

A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, com Sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, pavimentos 2º ao 7º – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.091-040, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Portaria nº 3, de 2 de agosto de 2019 publicada no D.O.U em 09/08/2019, Seção 1, pág.108, doravante denominada CONTRATANTE, e **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TE**, doravante designada CONTRATADA, com sede na Avenida Moniz Aragão, 360, bloco I – CGTEC, Cidade Universitária, Rio de Janeiro – RJ – CEP 21941-594, inscrita no CNPJ sob o nº 72.060.999/0001-75, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s) e qualificado(s), tendo em vista o que consta na integralidade do Processo nº **48002.002359/2021-61**, especialmente no Edital do **Pregão Eletrônico nº PE.EPE.027/2021**, e em observância às disposições no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE (RLC), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de consultoria técnica especializada para obter estudos que permitam gerar conhecimento sobre análises históricas de consumo, preço de commodities e outras variáveis relevantes para a escolha do consumidor em relação à gasolina C e etanol hidratado. Busca-se evidenciar a correlação entre diversos fatores que levam o consumidor a decidir entre os combustíveis citados. Além da revisão e análise da literatura existente, outros itens constantes na contratação são os modelos (códigos) e metodologias geradas para a análise, de modo a permitir a constante atualização do estudo, conforme mais informações forem agregadas ao histórico, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital) do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.027/2021 (Termo de Referência), que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a todas as especificações, as condições, e os procedimentos descritos no item 4 do Termo de Referência.

1.3. A contratação observará as disposições contidas no RLC, em consonância com a Lei nº 13.303/2016. contratação observará as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, em consonância com a Lei n. 13.303 de 30/6/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo licitatório do Edital de Pregão Eletrônico nº PE.EPE.027/2021.

2.2. Em casos de omissões ou lacunas deste Contrato ou de conflitos nas diretrizes regentes neste Contrato com o disposto no Termo de Referência, prevalecerá esse, desde que esteja em atenção ao RLC e à Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste Contrato e no item 10 do Termo de Referência:

- a) Realizar o serviço objeto do referido Termo de Referência, na forma e prazo estabelecidos;
- b) Atender a todas as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de prestação de serviços que disciplinarão sua relação com a CONTRATANTE;
- c) Zelar pela contratação de especialistas com capacitação adequada à execução das atividades necessárias ao desenvolvimento dos estudos contratados pela CONTRATANTE;
- d) Manter a confidencialidade das informações não disponíveis publicamente que venha a obter como resultado do desenvolvimento do estudo e se responsabilizar pelo sigilo destas informações no que diz respeito à mão de obra a serviço da CONTRATANTE;
- e) Atender e manter, durante toda a execução do Contrato, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira exigidos na habilitação, em especial a prevista no item 6 do Termo de Referência;
- f) Ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas determinações, orientações e reclamações e prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato designado;
- g) Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a serem executados;
- i) Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes ao perfeito cumprimento do objeto;
- j) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços ou no andamento do Contrato, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Observar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE por meio de representante por esta a ser designado;
- l) Designar um representante (preposto) com poderes para decidir, junto à CONTRATANTE, todas as questões relacionadas ao Contrato;
- m) Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento do Contrato;
- n) Ressarcir à CONTRATANTE os custos decorrentes da necessidade de esta ter que recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir executar o objeto contratado de forma satisfatória; e
- o) Conhecer e cumprir o Código de Ética, Conduta e Integralidade da EPE, disponível no site eletrônico da CONTRATANTE (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste Contrato e no item 11 do Termo de Referência:

- a) Receber e analisar os itens que materializam o objeto contratual, em estrita observância às orientações e demais elementos que integram o presente Contrato de prestação de serviços;
- b) Efetuar o pagamento das faturas, após o recebimento e devida aprovação dos serviços contratados;
- c) Atender a todas as condições e obrigações estabelecidas no presente Contrato de prestação de serviços que disciplinará sua relação com a CONTRATADA;

- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços a serem prestados;
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de empregado especialmente designado (Fiscal do Contrato), que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do objeto, observando-se a Lei nº 13.303/2016 e o RLC, bem como as regras e condições estabelecidas no referido Termo de Referência;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e
- b) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser executado de maneira a atender o cronograma de entrega das Etapas apresentados na tabela abaixo, tendo como início da contagem dos prazos a data de assinatura do Contrato:

ETAPAS DA PESQUISA	PRAZO DE CONCLUSÃO (ATÉ)
Relatório 1	20 dias
Relatório 2	60 dias
Relatório 3	100 dias
Relatório 4	160 dias
Relatório 5	200 dias
Relatório 6	230 dias
Relatório Final e códigos finais comentados	280 dias
Treinamento	300 dias
Artigo Acadêmico Formatado	330 dias

5.2. Para fins de acompanhamento do processo de execução das etapas, deverão ocorrer reuniões acordadas entre as partes, com frequência no mínimo mensal ou de acordo com a necessidade destas, com elaboração/aprovação de ata.

5.3. Para cada uma das etapas deverão ser apresentados relatórios técnicos, planilhas e códigos e apresentações em reuniões para discussão dos resultados. A CONTRATADA deverá aprovar cada uma dessas etapas, para posterior emissão da fatura de serviços.

5.3.1. Os modelos deverão ser elaborados em linguagem livre (Python ou R). Os resultados de cada etapa deverão ser consolidados em *Excel*. Os relatórios dos produtos deverão ser entregues em *Word*. Todos os arquivos indicados deverão ser entregues em mídia digital, em meio físico (duas unidades de *pen-drive*). Todos os dados levantados deverão também ser disponibilizados, em detalhe, para futuros cruzamentos das informações.

5.4. O prazo de execução e de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogáveis nos termos do art. 83 do RLC.

5.4.1. Este Contrato entrará em vigor na data da última assinatura digital dos representantes das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1. Pelo serviço objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ 552.898,59 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme valor ofertado no Pregão Eletrônico nº PE.EPE.027/2021.

6.2. O valor total do contrato será pago em 8 (oito) parcelas mediante a entrega dos documentos relativos às respectivas etapas de entregáveis e após a aprovação destes pela CONTRATANTE, conforme cronograma de desembolso informado na tabela abaixo:

ETAPAS DA PESQUISA	PERCENTUAL DO CONTRATO
Relatório 1	5%
Relatório 2	15%
Relatório 3	15%
Relatório 4	15%
Relatório 5	10%
Relatório 6	20%
Relatório Final e códigos finais comentados	10%
Treinamento	5%
Artigo Acadêmico Formatado	5%

6.3. Estão incluídos no valor geral, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente o fornecimento do objeto contratado e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. São previstas reuniões com a equipe técnica da CONTRATANTE, por videoconferência em plataforma Teams ou presencialmente nas instalações da CONTRATANTE, a serem negociadas entre as partes, conforme item 8 do Termo de Referência.

7.2. No caso de reuniões presenciais, eventuais custos de deslocamento e hospedagem da CONTRATADA deverão estar previstos no valor total dos serviços a serem prestados. No âmbito da contratação objeto do referido Termo de Referência, a supervisão e o acompanhamento dos serviços serão realizados por equipe interna da CONTRATANTE especialmente designada para esta finalidade, que poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado no referido Termo de Referência.

7.2.1.1. As reuniões presenciais terão lugar no Escritório Central da EPE, situado à Praça Pio X, 54, 2º ao 7º pavimento, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores previstos na **Cláusula Sexta** mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada correspondente, após cumpridas todas as exigências contratuais, e dado a autorização de faturamento e o devido aceite, pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços.

8.1.1. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência do evento que autoriza o faturamento (entrega do Relatório Final de dada etapa), e deverão ser apresentados no local e endereço indicados no item 6.5. do Termo de Referência.

8.1.2. O aceite da CONTRATANTE dar-se-á até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de cada Produto, desde que este esteja em conformidade com o Termo de Referência e às boas normas técnicas e científicas aplicáveis ao objeto de contratação.

8.1.2. Caso não haja expediente na CONTRATANTE na data de entrega ou aceite, a entrega do produto ou o recebimento do aceite poderão ocorrer no próximo expediente da CONTRATANTE, sem as sanções previstas na **Cláusula Décima**.

8.1.3. Em caso de inadequação do produto entregue, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis, a contar do aviso de recusa, para reapresentar o material nos moldes observados no referido Termo de Referência. Neste caso, o prazo para aceite será renovado, sendo contado a partir da entrega da nova versão do documento.

8.1.3.1. Persistindo a inadequação, poderão ser aplicadas multas e sanções administrativas similares às decorrentes da ausência de entrega (considerando a segunda recusa como a data base dos cálculos das multas e sanções administrativas).

8.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da CONTRATADA com as exigências legais, devidamente atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal e
- g) Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.

8.3. O pagamento se dará no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de entrada da Nota Fiscal e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da CONTRATANTE, condicionando-se à sua aprovação.

8.4. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas neste item.

8.4.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Protocolo Geral
Praça Pio X, N° 54, 5º. Andar
Rio de Janeiro, RJ – CEP 20091-040
Telefone: (21) 3512-3281
CNPJ: 06.977.747/0002-61

8.4.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br, ressaltando-se que o prazo de **15 (quinze) dias** corridos será contado a partir da data de registro do documento no Protocolo Central da CONTRATANTE.

8.4.1.2. Dos documentos de cobrança deverá constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos Instrumentos Contratuais.

8.4.2. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

8.4.2.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

8.4.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

8.4.3.1. As Pessoas Jurídicas não sujeitas à retenção deverão observar estritamente as formalidades legais estabelecidas no parágrafo único do artigo 9º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 306, de 12 de março de 2003, sob pena de não serem dispensadas da retenção.

8.4.3.2. No caso de contratação de Pessoa Física, será retido o IRRF, conforme tabela progressiva, e a contribuição para o INSS, se aplicável.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}, \text{ sendo:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela a ser paga.} \\ \text{I} &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438. \end{aligned}$$

8.6. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA oportunamente informada.

8.6.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.6.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

8.7. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento se ambos forem verificados.

8.7.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

8.8. Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

8.9. A partir da comunicação formal da CONTRATANTE, que será parte integrante do processo de pagamento relativa à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual.

8.10. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nesta Cláusula, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.11. Em caso de eventuais atrasos de pagamento de documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, ser-lhe-á devida compensação financeira, calculada com base na variação acumulada "pro rata die" da Taxa Referencial - TR e no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO

9.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173515 e Natureza de Despesa nº 339035, na Nota de Empenho nº **2021NE000364**, de 29/11/2021, no valor de R\$ 215.539,89 (duzentos e quinde mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).

9.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, por instrumento adequado, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/02 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, Seção V, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não manter a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do item 10.1. ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções::

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado em qualquer das obrigações assumidas, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução do objeto, caracterizada após o prazo contido na alínea 'b', podendo ensejar a rescisão contratual;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 13.303/2016 e do RLC, seção V, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.5. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico, sendo que o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 89 do RLC.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de a CONTRATADA entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o Contrato.

11.4. As alterações deste Contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 84 a 88 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

12.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

12.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.

12.1.2. Caso sejam criados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou seja, modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

12.1.3. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

12.1.4. Em face do disposto nesta cláusula, a CONTRATANTE não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

13.1. As especificações, desenhos, dados, sistemas computacionais e outras informações protegidas e/ou de uso restrito trocados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE são de propriedade da PARTE que desenvolveu tal informação. Informações consideradas como propriedade de uma das PARTES e/ou de terceiros, que sejam protegidas por cláusulas contratuais ou legislação específica (copyrights) e que tenham sido providas por uma das PARTES para a execução deste serviço, só poderão ser reveladas em situações de obrigatoriedade. Não devendo ser reproduzidas, copiadas ou utilizadas para outro fim que não seja o objetivo para o qual foram fornecidas e não deverão ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, conforme o caso.

13.2. O estipulado na cláusula 13.1 não deverá ser aplicado à informação que:

- a) Vier a público por outros meios ou falhas que não sejam através da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, ou;
- b) Mesmo quando já de posse da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, tenha se tornada pública antes da restrição de confidencialidade, ou;
- c) Tenha sido legalmente recebida através de terceiros que a tenham obtido de outra fonte que não da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, ou;
- d) Por uma exigência legal ou de algum órgão governamental, seja revelada, após a PARTE notificada ter informado a outra sobre tal obrigatoriedade, oferecendo a oportunidade de contestar e minimizar esta exigência.

13.3. As PARTES concordam em cooperar com a manutenção do tratamento confidencial de qualquer informação revelada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 72 do RLC

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento da obrigação assumida, nos termos do RLC/EPE, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

14.2. A garantia terá validade de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Contrato sendo que a CONTRATADA deverá confirmar, por escrito, que o Contrato se encontra efetivamente concluído para que a CONTRATADA fique livre desta obrigação.

14.3. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia de que trata esta Cláusula.

14.4. O valor da garantia contratual será atualizado nas mesmas condições de atualização do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

14.5. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deve providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

14.6. A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia as multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

14.7. No caso de execução da garantia, em decorrência do disposto no item anterior, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas custas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que se contará do aviso escrito da CONTRATANTE, sendo idêntico procedimento adotado no caso de alteração do valor do Contrato.

14.8. A garantia de execução somente será restituída pela CONTRATANTE após cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

14.9. A garantia será devolvida à CONTRATADA após o encerramento de seu prazo de validade e a confirmação pela CONTRATANTE da efetiva conclusão do serviço contratado, conforme definido nesta Cláusula, em até 30 (trinta) dias após solicitação daquela.

14.9.1 Caso não ocorra o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas, decorrentes desta contratação, até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE.

14.10. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente o percentual do valor contratado estabelecido nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA DAÇÃO EM GARANTIA

15.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parciais, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, bem como a dação em garantia deste Contrato.

15.2. É vedada, também, a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA a cláusulas deste Contrato.

16.2. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. As partes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes

da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

17.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da CONTRATADA, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos termos do art. 23 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma digital, ou no caso manual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo

Rio de Janeiro, de de 2021.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

RAFAEL
MARINELLI DA
SILVA

Assinado digitalmente por RAFAEL MARINELLI DA SILVA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=62591200041, OU=Procurador, OU=Assinatura Tipo ALI, OU=ADVOGADO, CN=RAFAEL MARINELLI DA SILVA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Contratado: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.14 12:44:30
Fórm. Reader Versão: 10.0.1

RODRIGO DE SOUZA
BARBOSA:07432147
736

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE SOUZA
BARBOSA:07432147736
Dados: 2021.12.14 13:48:14
-03'00'

CONTRATADA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente



VIRGILIO JOSE MARTINS FERREIRA FILHO
Data: 15/12/2021 12:37:11-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos do processo de licitação	Ausência de licitantes	Cancelamento da licitação	Ampla divulgação nos meios de comunicação, envio de carta convite para participação do processo às empresas potenciais fornecedoras	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercuta no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei nº. 12.440/2011)	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital	Necessidade de readequação do serviço Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado

CT-EPE-055-2021 - Assinado COPPETEC.pdf

Documento número #b96c7945-db75-4ff3-9e06-928b73fa8616

Hash do documento original (SHA256): 5088d6c41625aed402ddd08e7c4deec1bea1c70c2792fb0616231213046bc962

Assinaturas

-  **Heloisa Borges Bastos Esteves**
Assinou como contratante em 15 dez 2021 às 17:09:20
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Angela Regina Livino de Carvalho**
Assinou como contratante em 15 dez 2021 às 17:24:57
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Fabio da Silva Guedes**
Assinou como testemunha em 15 dez 2021 às 19:24:24
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 15 dez 2021, 16:46:49 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número b96c7945-db75-4ff3-9e06-928b73fa8616. Data limite para assinatura do documento: 15 de dezembro de 2021 (23:58). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 dez 2021, 16:47:01 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: heloisa.esteves@epe.gov.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Heloisa Borges Bastos Esteves.
- 15 dez 2021, 16:47:01 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: angela.livino@epe.gov.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Regina Livino de Carvalho.
- 15 dez 2021, 17:09:20 Heloisa Borges Bastos Esteves assinou como contratante. Pontos de autenticação: email heloisa.esteves@epe.gov.br (via token). IP: 179.218.27.23. Componente de assinatura versão 1.177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 15 dez 2021, 17:24:57 Angela Regina Livino de Carvalho assinou como contratante. Pontos de autenticação: email angela.livino@epe.gov.br (via token). IP: 189.60.3.56. Componente de assinatura versão 1.177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 dez 2021, 18:33:01	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: fabio.guedes@epe.gov.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio da Silva Guedes.
15 dez 2021, 19:24:24	Fabio da Silva Guedes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabio.guedes@epe.gov.br (via token). IP: 179.158.181.198. Componente de assinatura versão 1.177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 dez 2021, 23:58:11	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: data limite para assinatura foi atingida. Processo de assinatura concluído para o documento número b96c7945-db75-4ff3-9e06-928b73fa8616.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número b96c7945-db75-4ff3-9e06-928b73fa8616, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.